



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

INDICATIVO DE LEI Nº 29 DE 2023

"Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI e dá outras providências."

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

RELATOR: Deputado **ZIZA CARVALHO**

Trata-se de indicativo de projeto de lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI e dá outras providências.

De acordo com a justificativa da proposta, *"o presente projeto de lei é resultado de estudo, discussão e formatação realizada entre os servidores públicos do IMEPI. (...); A estrutura preconizada segue tendência adotada em diversos órgãos e poderes da administração pública estadual, a exemplo do DETRAN, ADAPI, SEFAZ, DER, UESPI, dentre outros."*

Eis o relatório.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 96, II, alíneas b) e d), da Constituição Federal do Brasil, de 1988 e artigos 75, II e 123, II, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 75, § 2º, inc. II, alínea "b", da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa, senão vejamos:

"Art. 75.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

.....;

II – disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

Sendo matéria afeta à modificação nas leis que regem a estrutura do órgão de metrologia do Estado do Piauí, com a instituição do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, a iniciativa legiferante cabe ao próprio chefe do executivo estadual, nos termos do dispositivo constitucional acima mencionado.

Como se trata de um indicativo de projeto de lei atende ao requisito constitucional apontado, cabendo ao Poder Executivo analisar a conveniência e oportunidade de enviar a presente lei à esta Casa.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

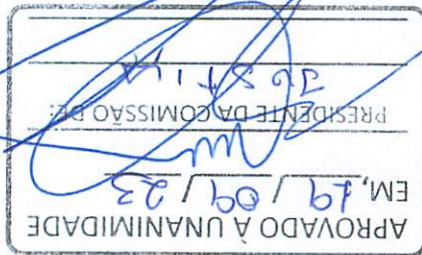


Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Teresina, 15 de setembro de 2023.

Dep. ZIZA CARVALHO

RELATOR



[Assinatura manuscrita]